



Nova Friburgo, 04 de junho de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Qualificação Técnica - Processo nº 28.029/2024

Concorrência Eletrônica nº 90.001/2025

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO JARDIM DE INFÂNCIA MARIA DUQUE ESTRADA LAGINESTRA, informo que à empresa **REUNIDAS SUDESTE ENGENHARIA EIRELI ME**. apresentou as peças as seguintes peças técnicas exigidas para a participação no certame.

1. Declaração unificada;
2. Indicação de pessoal técnico nominalmente, instalações,
3. aparelhamentos adequados, qualificação de cada membro responsável pelo trabalho;
4. Declaração de vistoria ou assunção de responsabilidade assinada pelo responsável técnico;
5. Declaração de responsabilidade técnica;
6. Certidão de registro de pessoa jurídica;
7. Certidão de acervo operacional - (CAOs nº 12315/2025);
8. Certidão de acervo técnico do profissional- (CATs nº 06238/2010, 07014/2006 e 000376/2009);
9. Certidão de acervo técnico da empresa - (CATs nº 68838/2024, 6069/2019 e 119281/2024);
10. Certidão de registro profissional CREA/RJ do profissional do engenheiro Geanderson Regis Soares Magalhaes Da Silva;



11. Certidão de registro profissional CREA/RJ da profissional do engenheiro André Luiz De Menezes Almeida; e
12. Contrato de prestação de serviços do engenheiro André Luiz De Menezes Almeida.

Da Análise da Qualificação Técnica:

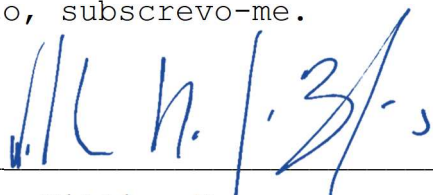
De início, conforme o item 18.1 do edital, a comprovação da capacidade técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma específica, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do engenheiro responsável indicado no quadro técnico.

Verifica-se que os atestados e respectivas CATs apresentados em nome do profissional não comprovam o percentual mínimo de 30% exigido para todos os serviços considerados de maior relevância, restando pendente a comprovação, em especial, os itens 06.1.1 e 09.02, o que configura o não atendimento ao item 18.8 do edital.

Em relação à qualificação técnico-operacional, embora tenham sido apresentados três CATs e um CAO em nome da empresa, não foi comprovado o percentual mínimo exigido para os itens 06.1.1, 09.05 e 10.01, restando pendente a comprovação para esses serviços, o que evidencia o não atendimento integral às condições estabelecidas no edital.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à Comissão de Licitação para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges

Matrícula nº 300.817